



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 13/2020 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**Contrato SIGGO Nº 042407**

**PROCESSO SEI Nº 04021-00000299/2020-30**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, matrícula: 242.357-X, identidade nº 13422 OAB/DF, CPF nº 483.214.861-34, na qualidade Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, e da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato por **ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA**, Identidade Nº 1127533 SSP/AL, CPF: 940.626.414-53, na qualidade de Secretária de Extraordinária da Pessoa Com Deficiência, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **HAIAEL COMERCIAL EIRELI-EPP**, CNPJ nº 05.696.494/0001-04, neste ato representada por **SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO**, portador(a) do RG nº m-5.601.497 SSP-MG e inscrito(a) no CPF nº 913.706.206-91, na qualidade de Sócia Administradora, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 04021-00000299/2020-30, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2020 - SES/DF, da Proposta de SEI nº 47934511, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 39.103/2018.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - Cadeira de Rodas**, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência Distrito Federal, conforme descritivo e quantitativo do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2020 - SES/DF, e a Proposta de SEI nº 47934511, marca(s) do(s) produto(s) e modelo(s), que passam a integrar o presente Termo.

| TEM | DESCRIÇÃO | Quantidade | Código BR | Valor Unitário | Valor Total |
|-----|-----------|------------|-----------|----------------|-------------|
|     |           |            |           |                |             |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |        |               |                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------|-------------------|
| 1 e 2 | Cadeira de rodas para banho com aro de propulsão, com estrutura rígida, monobloco, construída em tubos redondos de aço inoxidável ou de aço carbono de no mínimo 1'' de diâmetro e 1,25 mm de espessura de parede, soldadas bem-acabadas, acoplável ao vaso sanitário. Com abertura frontal, apoio para braço removível ou escamoteável, pedais articuláveis, rodas dianteiras giratórias de 6'', rodas traseiras de 20 a 24'' e freios bilaterais nas rodas traseiras. Aros de alumínio ou polipropileno e eixos com rolamentos blindados. Encosto acolchoado revestido em capa impermeável e removível. Pintura: eletrostática. Tamanhos de 40 a 50 de largura. Aplicação: para higienização em sanitário e chuveiro. | 221 | 404339 | R\$<br>445,00 | R\$<br>98.3450,00 |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------|-------------------|

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificação conda no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2020 (SEI nº 47732562) e na Proposta de SEI nº 47934511, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 As entregas deverão ser obrigatoriamente agendadas com o Almoxarifado Central, pelo Telefone: 3326-1869 : e os produtos deverão ser entregues conforme especificação, no local abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL: SGO quadra 05 lote 23 Brasília - DF: 70.610-650

Os objetos deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante legal da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência

4.3 O recebimento dos produtos se dará das seguintes formas:

4.3.1. Provisório: Mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.3.2. Definitivo: Mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Termo de Referência, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 98.345,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício de 2020 – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 144226221127820012

III - Natureza da Despesa: 449052

IV - Fonte de Recursos: 0100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 98.345,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais), conforme a Nota de Empenho nº 2020NE00732, emitida em 04/01/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade Ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND). VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: – a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011: I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do instrumento.

## **Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, prazo no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a ser restituída após a execução satisfatória;

9.2. A garantia prestada não poderá vincular a outras contratações, salvo após a sua liberação;

9.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

9.5. O levantamento da garantia contratual, por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada acompanhado de documento de recibo correspondente;

9.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato;

9.7. O contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devida aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada;

9.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da contratada quem participaram da execução do contrato.

## **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal: ti

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 . A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

- 11.7. A Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela montagem dos produtos, no ato da entrega e/ou após agendamento do NUPOP, sem qualquer ônus para SES-DF;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.10. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; ti
- 11.11. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- 11.12. Informar ao paciente, por escrito, no momento da entrega do produto, quanto:
- 11.12.1. A manutenção adequada do produto, garantindo o funcionamento e a durabilidade;
- 11.12.2. Ao direito às revisões periódicas e manutenções quando couberem;
- 11.13.3. Ao período e a cobertura da garantia;
- 11.13.4. Às orientações em caso de defeitos.
- 11.14. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde;
- 11.15. Fica obrigada a contratada a preencher e assinar o modelo padrão referente à CARTA DE TROCA, Apêndice III do TR, conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016 – sendo que a Carta de Troca deverá ser impressa em papel timbrado do fornecedor e com assinatura de seu representante legal com firma reconhecida em Cartório;
- 11.15.1. A CARTA DE TROCA deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
- 11.15.2. A CARTA DE TROCA terá validade indeterminada ou enquanto durar os estoques;
- 11.15.3. O fornecedor terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar a substituição dos materiais com data de validade expirada, a contar da notificação da GADOP para a substituição pela empresa;
- 11.16. Essa Secretaria somente entregará o material a ser substituído mediante a apresentação do material a ser entregue pela empresa;
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/06, descontada da garantia

oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às

hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA**

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

**SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO**

Sócia Administradora

Testemunhas:

**EDWARD FONSECA DE LIMA**

CPF: 008.527.471-28

**MICHAEL COSTA PINTO**

CPF: 030.831.161-28



Documento assinado eletronicamente por **SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO, RG nº M-5601497 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE CAVALCANTE - Matr.1696351-2, Secretário(a) de Estado da Pessoa com Deficiência**, em 08/12/2020, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 09/12/2020, às 10:41,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL COSTA PINTO - Matr.1692929-2, Diretor(a) de Administração de Contratos**, em 09/12/2020, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.1691251-9, Chefe da Unidade de Controle e Administração de Contratos**, em 09/12/2020, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **51946158** código CRC= **FDE9720A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717